



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 836/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar o caput do Art. 30 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, piscinas, feiras".

Segundo justificativa do autor, "o presente projeto de lei visa excluir das proibições mencionadas no caput do Art. 30 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987, as "escolas"."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é o parecer. Contudo, a pedido do autor, sugerimos o seguinte substitutivo, no intuito de aprimorar a legislação vigente, no sentido de torná-la mais permissiva em relação à circulação e permanência de animais em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sem prejuízo das regulações vigentes:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 328/2002

Altera a redação do Artigo 30 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987 e inclui Parágrafo único no referido artigo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O caput do Art. 30 da Lei 10.309 de 22 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É permitida a circulação e permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: parques, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, shoppings, escolas, etc., desde que, sejam atendidas as exigências da legislação vigente".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM – Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Adolfo Quintas – PSD

Atílio Francisco - PTB
Aurélio Nomura – PSDB
Ota – PSB
Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.